SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2015

E D I T A L

(Processo nº 00200.009859/2014-31)

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL,** doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado pela Portaria da Diretoria-Geral n° 747, de 2015, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450/2005, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 12 de 2014 e Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e, tendo em vista o que consta do Processo n° **00200.009859/2014-31**, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, destinada à contratação de empresa para fornecer 07 (sete) ilhas de videografismo para o Serviço de Arte e Identidade Visual da TV Senado do Senado Federal.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET.

DATA: 04 de agosto de 2015
HORÁRIO DE BRASÍLIA: 9h30min
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá inicio somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 – O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de 07 (sete) ilhas de videografismo para o Serviço de Arte e Identidade Visual da TV Senado do Senado Federal, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.

1.1.1 – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT e as constantes deste edital prevalecerão as últimas.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

2.1.1 – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.1.2 – O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 - Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3 – Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, empresas e/ou consórcios de empresas que, por qualquer motivo:

2.3.1 - tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital;

2.3.2 - tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com o Senado Federal, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993;

2.3.3 - estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002;

2.3.4 - estejam elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

2.3.5 - encontrem-se em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação.

CAPÍTULO III – DA PROPOSTA

3.1 - A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

3.2 – A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, os **preços unitário e total dos itens**, expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

3.3 – A licitante deverá ainda especificar, nos campos apropriados do sistema eletrônico, o fabricante, a marca e demais referências que identifiquem o produto cotado, vedada a cotação de opção.

3.4 – No campo "Descrição Detalhada do Objeto Ofertado", deverão ser prestados todos os demais esclarecimentos necessários ao perfeito detalhamento do objeto.

3.4.1 – Prazo de entrega de, no máximo, 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

3.4.2 – Prazo de garantia do produto de, no mínimo, 01 (um) ano, contra defeitos de fabricação ou impropriedades, a contar do recebimento definitivo do objeto.

3.5 – A omissão dos prazos fixados no subitem anterior implica a aceitação dos prazos indicados neste edital.

3.6 – Serão desclassificadas as propostas que comprovadamente cotarem objeto diverso daquele requerido nesta licitação, que deixarem de cotar quaisquer dos itens, ou as que desatendam às exigências deste edital.

3.7 – A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

3.8 – A licitante que se enquadre na definição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar em campo próprio do sistema.

3.9 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

3.10 – As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

3.10.1 – Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

3.10.2 – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

3.11 – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

3.11.1 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

3.12 – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO IV – DA SESSÃO PÚBLICA

4.1 – A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.

4.2 – Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

4.3 –
Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

4.4 – Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

4.5 – No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

CAPÍTULO V – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 – O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

5.2 - Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase dos lances.

CAPÍTULO VI – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 – Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

6.2 – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

6.3 – Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

6.4 – Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

6.5 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.6 - Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

6.7 - O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta minutos), aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

CAPÍTULO VII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS

7.1 - Havendo participação de microempresas, empresas de pequeno porte e/ou sociedades cooperativas na sessão de lances, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.1.1 - Encerrada a fase de ofertas de lances, caso a melhor proposta não tenha sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e houver proposta apresentada por alguma(s) dessas pessoas jurídicas, com valor até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa será convocada a apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;

b) não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no *caput* deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.1.2 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

CAPÍTULO VIII – DO JULGAMENTO

8.1 – O critério de julgamento adotado será o de menor preço global.

CAPÍTULO IX - DA NEGOCIAÇÃO

9.1 – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.1.1 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

CAPÍTULO X – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1 - O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o reenvio de sua proposta de preço devidamente adequada ao último lance por meio do campo de "anexos" do sistema COMPRASNET, em formato de arquivo aceito pelo sistema, via fac-símile, para o número (61) 3303-1068, ou por e-mail para o endereço eletrônico **licita@senado.leg.br,** cujo prazo de atendimento será de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação.

10.1.1 - A proposta de preços deverá ser formatada conforme modelo constante do Anexo 4, e estar acompanhada do instrumento de outorga de poderes ao representante legal da empresa que assinará o contrato.

10.1.2 – Os documentos remetidos via sistema, fac-símile ou por e-mail deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, a **Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal**, situada **na Via N2, Unidade de Apoio II, CEP 70.165-900, Brasília-DF.**

10.1.3 – A licitante detentora da proposta mais bem classificada, que deixar de atender à solicitação prevista neste Capítulo, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.2 – O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo 01), bem como sua adequação às especificações técnicas do objeto.

10.2.1 - O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta.

10.2.2 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

10.2.3 - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

CAPÍTULO XI – DA HABILITAÇÃO

11.1 – A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao IV do Cadastro de Pessoa Jurídica e da documentação complementar especificada neste edital.

11.2 – As licitantes que não atenderem às exigências do Cadastro de Pessoa Jurídica, Nível I ao IV, do SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

11.3 – As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

11.3.1 - CAPACIDADE TÉCNICA:

a) **Atestado de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado. No atestado deve constar, **expressamente**, que a licitante **forneceu** equipamento com tecnologia digital SD ou HD, a saber: Ilhas de Videografismo, ou Ilhas de Pós-Produção de vídeo, ou Equipamento gerador de grafismo, ou Câmeras *(Camcorder)*, ou Matriz *(Router),* ou Conjunto Câmera e CCU, ou Mesa de Corte de Estúdio *(Switcher),* ou Mesa de Controle Mestre *(Master Control)*, todos da linha de Televisão *Broadcasting*. Deverá constar neste documento o nome do fabricante e do modelo do equipamento fornecido.

11.3.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação quando qualquer dos índices: Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo SICAF, for igual ou inferior a 1 (um).

b) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

11.3.3 – REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

11.3.4 – OUTROS DOCUMENTOS

a) A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:

a.1) declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

a.2) declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993;

a.3) Declaração de Proposta Independente (DPI).

11.4 - Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos através do campo de "anexos" do sistema COMPRASNET, em formato de arquivo aceito pelo sistema, via fac-símile, para o número (61) 3303-1068, ou através de e-mail para o endereço eletrônico **licita@senado.leg.br** no prazo de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação do Pregoeiro.

11.4.1 - Os documentos remetidos via sistema, fac-símile ou por e-mail deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, a **Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal,** situada na **Via N2, Unidade de Apoio II, CEP 70.165-900, Brasília-DF.**

11.5 – Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição do CNPJ.

11.6 – Caso a licitante tenha mais de um domicílio, deverá apresentar documentos para habilitação relativamente a apenas um deles, com mesmo CNPJ.

11.6.1 – Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

11.7 – O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes, constituindo meio legal de prova as informações obtidas pelo Pregoeiro.

11.8 – As microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.8.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

11.8.2 - A não regularização dos documentos, no prazo previsto no subitem acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.9 - O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou de revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

11.9.1 - Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

CAPÍTULO XII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

12.1 – Será analisada a proposta da primeira colocada e, caso não seja aceitável, ou, ainda, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

12.2 – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XIII – DO RECURSO

13.1 – Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de **20 (vinte) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

13.1.1 – A falta de manifestação motivada no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

13.1.2 – O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

13.1.3 – A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

13.1.4 – Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação da licitante.

13.2 - Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contra-razões de recurso, à licitante interessada será assegurada vista imediata dos elementos necessários à defesa de seus interesses.

13.3 – Admitido o recurso, caso o Pregoeiro mantenha a sua decisão, será o mesmo apreciado pela autoridade competente.

13.4 - Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos, por intermédio do Pregoeiro, ao Senhor Diretor-Geral Adjunto de Contratações, nos termos do art. 10 do Regulamento de Compras e Contratações do Senado Federal, aprovado pelo Ato nº 12/2014 da Comissão Diretora,c/c o art. 4.º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.5 – O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XIV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 – O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Diretor-Geral Adjunto de Contratações do Senado Federal.

14.2 – A homologação deste Pregão compete à Diretora-Geral do Senado Federal.

14.3 – O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente à vencedora do certame.

CAPÍTULO XV – DA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 – Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

> **15.1.1 –** O não comparecimento da licitante no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a convocar outra licitante para assumir o objeto da licitação e, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, assinar o respectivo contrato, obedecida a ordem de classificação.

15.2 – Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

CAPÍTULO XVI – DAS PENALIDADES

16.1 – A licitante que, convocada para assinar o contrato, no prazo estabelecido no item 15.1, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recuse ao cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

16.2 - As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 15.1.1, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 16.1.

16.3 - Se a licitante e/ou contratada deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a licitação ou a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

16.3.1 – No caso de entrega ou apresentação de documentação falsa exigida para o certame, não manutenção da proposta, fraude no processo licitatório ou na execução do contrato, comportamento inidôneo ou de cometimento de fraude fiscal, ficará a contratada ou licitante, conforme o caso, sujeita à aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre:

a) o valor total do ajuste, se contratada; e

b) o valor total de sua proposta, se licitante.

16.4 - Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

16.5 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XVII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

17.1 – Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br, até às 17h, no horário de Brasília-DF.

17.2 – O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

17.3 – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.4 – Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br, até às 17h, no horário de Brasília-DF.

17.5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

CAPÍTULO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 – O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

18.2 - Integram este edital os seguintes anexos: Anexo 1 – Termo de Referência; Anexo 2 – Especificações; Anexo 3 – Minuta de Contrato e Anexo 4 – Modelo de Apresentação de Proposta.

18.3 - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos pelo Pregoeiro.

18.4 – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

18.5 – As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

18.6 - As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 estão previstas nos anexos deste edital.

18.7 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO XIX – DO FORO

19.1 - Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 09 de julho de 2015.

JANIO DE ABREU
Pregoeiro

SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPELI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2015

(Processo nº 00200.009859/2014-31)

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO	Aquisição de 07 (sete) ilhas de videografismo para o Serviço de Arte e Identidade Visual da TV Senado.
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, QUANTIDADE E CATMAT	

GRUPO ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. (unid.)	CATMAT
1	**Estação de Trabalho** Fabricante/Modelo: **DELL PRECISION T7910 TOWER WORKSTATION** ou similar.	7	103047
2	**Monitores de Trabalho 24''** Fabricante/Modelo: **Dell UltraSharp 24" U2413** ou similar.	14	150699
3	**Monitor de Referência de Vídeo Broadcast 17''** Fabricante/Modelo: **PLURA PBM-317S** ou **WOHLER RMT-173** ou similar.	2	112984
4	**Fone de Ouvido** Fabricante/Modelo: **SHURE SRH840** ou **AUDIO TECHNICA ATH-M50X** ou similar.	9	20583
5	**Caixa de Som Amplificada** Fabricante/Modelo: **YAMAHA MSP3** ou similar.	4	150225
6	**Software – Autodesk 3DS MAX 2015** Fabricante/Modelo: **AUTODESK 3DS MAX 2015** ou similar.	7 licenças perpétuas	150191
7	**Software – TECHSMITH CAMTASIA STUDIO** Fabricante/Modelo: **TECHSMITH CAMTASIA STUDIO** ou similar.	7 licenças perpétuas	150191

<table>
<tr><td></td><td>
<table>
<tr><td>8</td><td>Software – MAXON CINEMA 4D STUDIO R16
Fabricante/Modelo: MAXON CINEMA 4D STUDIO R16 ou similar.</td><td>2 licenças perpétuas</td><td>150191</td></tr>
<tr><td>9*</td><td>Software – PACOTE ADOBE CREATIVE CLOUD
Fabricante/Modelo: ADOBE CREATIVE CLOUD ou similar.</td><td>7 licenças perpétuas ou licenças de uso (4 anos)*</td><td>150191</td></tr>
</table>
Obs.: As especificações detalhadas de cada item encontram-se no Anexo 02 deste edital.
</td></tr>
<tr><td>JUSTIFICATIVA</td><td>Compatibilidade de equipamentos com sistemas dedicados à produção dos conteúdos de videografismo; adequação maior e elevado poder de capacidade de processamento das estações de trabalho; melhorar o desempenho e fidelidade do que se é produzido e o que vai ao ar; melhoria da qualidade e eficiência da informação transmitida e preparação para as futuras demandas da TV digital e de alta definição.</td></tr>
<tr><td>ADJUDICAÇÃO</td><td>Menor Preço global.</td></tr>
<tr><td>PREÇO(S) ESTIMADO(S)</td><td>
<table>
<tr><th colspan="3">GRUPO ÚNICO</th></tr>
<tr><th>Item</th><th>Valor Unitário (R$)</th><th>Valor Total (R$)</th></tr>
<tr><td>1</td><td>132.373,99</td><td>926.617,93</td></tr>
<tr><td>2</td><td>2.970,00</td><td>41.580,00</td></tr>
<tr><td>3</td><td>18.750,00</td><td>37.500,00</td></tr>
<tr><td>4</td><td>1.288,50</td><td>11.596,50</td></tr>
<tr><td>5</td><td>1.803,20</td><td>7.212,80</td></tr>
<tr><td>6</td><td>31.773,70</td><td>222.415,90</td></tr>
<tr><td>7</td><td>2.124,00</td><td>14.868,00</td></tr>
<tr><td>8</td><td>18.476,35</td><td>36.952,70</td></tr>
<tr><td>9*</td><td>6.511,83*</td><td>45.582,81*</td></tr>
<tr><td colspan="2">Valor Global (R$)</td><td>1.344.326,64</td></tr>
</table>
</td></tr>
<tr><td>VIGÊNCIA DO CONTRATO</td><td>A partir da data de assinatura do contrato até a emissão do termo de recebimento definitivo dos equipamentos.</td></tr>
<tr><td>PRAZO DE ENTREGA</td><td>De, no máximo, 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da assinatura do contrato.</td></tr>
</table>

PRAZO DE GARANTIA	De, no mínimo, 01 (um) ano, contra defeitos de fabricação ou impropriedades, a contar do recebimento definitivo do objeto.
FORMA DE PAGAMENTO	Conforme Cláusula Quarta da Minuta de Contrato.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	**Programa de Trabalho Resumido**: 084388 **Natureza da Despesa**: 449039 e 449052
LOCAL DE ENTREGA	Serviço de Manutenção da TV Senado, localizado no subsolo do bloco B, Anexo II do Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Brasília-DF, CEP 70.165-900.
FISCALIZAÇÃO	Conforme Cláusula Nona da Minuta de Contrato.
***OBSERVAÇÕES**	O preço estimado para o item 9 teve por referência os valores de licenças perpétuas. No caso de a licitante ofertar licenças de uso (4 anos), deverá observar as possíveis diferenças de valores durante a negociação com o Pregoeiro.

Brasília, 09 de julho de 2015.

JANIO DE ABREU
Pregoeiro

SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPELI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2015

(Processo nº 00200.009859/2014-31)

ANEXO 2

ESPECIFICAÇÕES

GRUPO ÚNICO - ILHAS DE VIDEOGRAFISMO BROADCAST

ITEM 01 – ESTAÇÃO DE TRABALHO
FABRICANTE e MODELO**:** **DELL PRECISION T7910 TOWER WORKSTATION** ou similar.
QUANTIDADE: **07(SETE)**

ITEM 02 – MONITORES DE TRABALHO 24”
FABRICANTE e MODELO**:** **Dell UltraSharp 24” U2413** ou similar.
QUANTIDADE: **14(QUATORZE)**

ITEM 03 – MONITOR DE REFERÊNCIA DE VÍDEO BROADCAST 17”
FABRICANTE e MODELO**:** **PLURA PBM-317S** ou **WOHLER RMT-173** ou similar.
QUANTIDADE: **02 (DOIS)**

ITEM 04 – FONE DE OUVIDO (*HEADPHONE*)
FABRICANTE e MODELO**:** **SHURE SRH840** ou **AUDIO TECHNICA ATH-M50X** ou similar.
QUANTIDADE: **09 (NOVE)**

ITEM 05 – CAIXA DE SOM AMPLIFICADA
FABRICANTE e MODELO**:** **YAMAHA MSP3** ou similar
Quantidade: **04 (QUATRO)**

ITEM 06 – SOFTWARE - AUTODESK 3DS MAX 2015
FABRICANTE e MODELO**:** **AUTODESK 3DS MAX 2015** ou similar.
QUANTIDADE: **07(SETE) LICENÇAS PERPÉTUAS**

ITEM 07 – SOFTWARE - TECHSMITH CAMTASIA STUDIO
FABRICANTE e MODELO**:** **TECHSMITH CAMTASIA STUDIO** ou similar.
QUANTIDADE: **07(SETE) LICENÇAS PERPÉTUAS**

ITEM 08 – SOFTWARE - MAXON CINEMA 4D STUDIO R16
FABRICANTE e MODELO**:** **MAXON CINEMA 4D STUDIO R16** ou similar.
QUANTIDADE: **02(DUAS) LICENÇAS PERPÉTUAS**

ITEM 09 – SOFTWARE - PACOTE ADOBE CREATIVE CLOUD
FABRICANTE e MODELO**:** **ADOBE CREATIVE CLOUD** ou similar.
QUANTIDADE: **07(SETE) LICENÇAS PERPÉTUAS OU LICENÇAS DE USO (4 ANOS)**

GRUPO ÚNICO:
ILHAS DE VIDEOGRAFISMO BROADCAST

ITEM 01
ESTAÇÃO DE TRABALHO

FABRICANTE e MODELO:
DELL PRECISION T7910 TOWER WORKSTATION ou similar.

QUANTIDADE: **07(SETE)**

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

Computador de elevada capacidade de processamento gráfico para rodar software avançado de videografismo, com programas de criação em 3D e pós-produção.

Este computador deve possuir placa específica para possibilitar a monitoração em tempo real do produto editado em monitor de referência.

2. SISTEMA OPERACIONAL

2.1 O equipamento deverá executar o sistema operacional Windows 7 - 64 bits;

2.2 Vir acompanhado da licença do sistema operacional;

2.3 Permitir configuração de antivírus McAfee (que é o utilizado na rede Senado).

3. PROCESSADOR

02(DOIS) processadores físicos atendendo minimamente as seguintes especificações:

REFERÊNCIA: Fabricante e MODELO: Intel Xeon E5-2620 v3 ou similar.

3.1 Tecnologia de processo de fabricação de **22nm** ou inferior;

3.2 Arquitetura de **64 bits**;

3.3 Cada processador com 06(SEIS) ou mais núcleos físicos internos;

3.4 Velocidade do **CLOCK** de pelo menos **2,1 GHz**, com **15(QUINZE)** MB de **cache** ou mais;

3.5 Não será permitido nenhum tipo de configuração especial (*overclocking*) para operação da CPU em velocidade superior à especificada pela fábrica, seja qual for o motivo.

3.6 Suporte a ***Hyper-Threading*** para até **12(DOZE)** núcleos virtuais ou mais;

3.7 Suportar pelo menos memórias RAM DDR-3 800/1066/1333/1600 MHz

4. MEMÓRIA

4.1 Memória RAM **DDR3** de pelo menos **64 GB** com frequência de pelo menos **1600 Mhz**.

5. PLACA-MÃE e GABINETE

A placa-mãe e o gabinete devem atender, **minimamente**, as seguintes especificações:

5.1 Placa-mãe deverá ser projetada e desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento ofertado.

5.2 Pelo menos, **02(DOIS)** slots PCI-express x16 Geração 3;

5.3 Pelo menos, **01(UM)** slot PCI-express x16 Geração 2 ou superior;

5.4 Possuir, pelo menos, **16(DEZESSEIS)** slots para conexão de memória RAM;

5.5 Possuir capacidade máxima de, pelo menos, **256 GB** de memória RAM;

5.6 Possuir, pelo menos, **04(QUATRO)** compartimentos para conexão de discos rígidos de 3,5 polegadas, diretamente conectados (sem cabos), com canais independentes Serial ATA de 3Gb/s integrados;

5.7 Controladora integrada à placa mãe **SATA 6 Gb/s** com **04(QUATRO)** canais e capacidade para **RAID 0**, **1** e **10**;

5.8 Possibilitar conexão de, pelo menos, **01 (um)** dispositivo de leitura e gravação de discos **Blu-ray**;

5.9 Possuir, pelo menos, **03(TRÊS)** portas **USB versão 2.0** ou superior;

5.10 Possuir, pelo menos, **01(UMA)** porta **USB versão 3.0** ou superior.

5.11 Possuir, pelo menos, **01 (UMA)** porta **FIREWIRE (IEEE 1394)** na parte frontal do gabinete;

5.12 Uma saída de áudio para fones de ouvido no painel frontal, em conector *minijack*;

5.13 Uma entrada de áudio analógico estéreo;

5.14 Uma saída de áudio analógico estéreo;

5.15 Suporte a velocidades de barramento de sistema (*system bus*) compatíveis com o processador e com a memória solicitada;

5.16 Compatível com o processador e o sistema operacional descrito anteriormente;

5.17 Fácil remoção e troca dos componentes dispensando utilização de ferramentas;

5.18 Fontes de alimentação modulares sem utilização de cabos.

6. ARMAZENAMENTO

6.1 Disco primário Serial Ata, em **estado sólido**, com **512 GB (QUINHENTOS E DOZE GIGABYTES);**

6.2 Três discos Serial Ata, 7200rpm, com **2TB (DOIS TERABYTES)** cada;

6.3 Unidade de leitura e gravação de disco óptico DVD +/- RW;

7. COMUNICAÇÃO

7.1 02 (duas) ou mais interfaces 10/100/1000BASE-T Ethernet (RJ-45);

8. PROCESSAMENTO GRÁFICO

Referência (FABRICANTE e MODELO): Nvidia Quadro K4200

02 (duas) placas de vídeo conectadas **entre si com arquitetura de computação paralela** (SLI – *Scalable Link Interface*) com as seguintes características mínimas em cada placa:

8.1 Largura de Banda de Memória: **170 (CENTO E SETENTA) GB/s ou mais;**

8.2 Memória GDDR 5 com **04 GB (QUATRO GIGABYTES)** ou mais;

8.3 Interface de memória 256-bit;

8.4 Suporte a OpenGL 4.5 ou superior;

8.5 Suporte a DirectX 12.0 ou superior;

8.6 Suporte a resolução de 3840x2160, no mínimo, @ 60;

8.7 Conectores compatíveis com monitor de vídeo;

8.8 Suporte à utilização de pelo menos dois monitores simultâneos podendo ser utilizados nos modos desktop estendido e espelhado;

8.9 Suporte ao barramento PCI Express 2.0 com 16 pistas.

9. PLACA DE CAPTURA/MONITORAÇÃO DE VÍDEO

Referência (FABRICANTE e MODELO) Blackmagic DECLINK SDI 4K

Placa de captura com precisão de **10-bit** em **SD, HD, 2K e 4K** e suporte a **6 Gb/s** em **4:2:2** e **3 Gb/s** em **4:4:4** na entrada e na saída SDI para **PC/Windows 7** e com interface para comando de decks **RS422**.

A placa de captura deve atender as seguintes **especificações mínimas**:

ENTRADAS E SAÍDAS:

Possuir, pelo menos as seguintes entradas e saídas de sinais:

9.1 01 (UMA) ou mais entradas de vídeo SDI com conector **BNC 75 ohms** (10-bit/6 Gbps);

9.2 01 (UMA) ou mais saídas de vídeo SDI com conector **BNC 75 ohms** (10-bit/6 Gbps);

9.3 Entrada de referência/sincronismo em Bi-level (Black Burst) e Tri-level;

9.4 Interface de conexão PCI Express 2.0 com 16 pistas compatível com a placa-mãe acima.

PROCESSAMENTO:

9.5 Realizar as seguintes **conversões** e processamentos:

a) Down Conversion: Anamórfico, Barras horizontais (*letterbox*);
b) Up Conversion: 4:3 *Pillarbox*; Zoom 14:9; Zoom 16:9;
c) Cross Conversion: 720 para 1080, 1080 para 720.

9.6 Áudio Embarcado:

a) 08 (OITO) canais embarcados nas entradas e saídas em SD;
b) 16 (DEZESSEIS) canais embarcados nas entradas e saídas em HD, 2K e 4K.

9.7 CODECs suportados:

a) AVC-Intra;
b) AVCHD; DV-NTSC;
c) DV-PAL; DVCPRO50;
d) DVCPROHD;
e) XDCAM EX;
f) XDCAM HD;
g) XDCAM HD422;
h) 8-bit 4:2:2 sem compressão;
i) 10-bit 4:2:2 sem compressão;
j) 10 bit 4:4:4 sem compressão.

9.8 Suporte SDI a metadados **VITC** e **VANC**;

9.9 Padrões de vídeo suportados:

a) **SD**: 525/29.97 NTSC
b) **HD**: 720p59.94, 720p60, 1080PsF29.97, 1080p29.97, 1080PsF30, 1080p30, 1080i50, 1080p50, 1080i59.94, 1080p59.94, 1080i60, e 1080p60.

9.10 Padrões SMPTE suportados: SMPTE 259M, SMPTE 292M, SMPTE 296M SMPTE 372M e SMPTE 425M.

10. MOUSE ÓPTICO

Deve possuir as seguintes **características mínimas**:

10.1 Possuir sensor óptico com resolução de pelo menos 1500 DPI;

10.2 Possuir dois botões além de mecanismo para rolagem de documentos;

10.3 Mouse deverá possuir fio e conector USB 2.0.

11. TECLADO

Deve possuir as seguintes **características mínimas**:

11.1 Possuir teclas de controles de navegação em documentos: page up, page down, home e end;

11.2 Possuir teclas de seta (cursores) de tamanho padrão (grandes) para jogos e rolagem de documentos;

11.3 Possuir teclado numérico;

11.4 O teclado com fio e conector USB 2.0;

11.5 Possuir teclas com indicações visuais (símbolos) para desempenho de, pelo menos, as seguintes funções de atalho em software de edição não linear:

a) Avanço e retrocesso de clipe;
b) Play e pause;

12. ESTABILIZADOR DE TENSÃO

Estabilizador de tensão com as seguintes **características mínimas**:

12.1 Possuir certificação conforme norma NBR 14373:2006;

12.2 Potência não inferior a 1400W RMS;

12.3 Entrada 220 VAC;

12.4 Saídas com tensão compatível com a estação de trabalho;

12.5 Possuir pelo menos 04 (quatro) tomadas no padrão da norma NBR 14136;

12.6 Espaçamento entre as tomadas de forma a permitir a ligação de uma fonte externa de alimentação sem impedir o acesso às demais tomadas.

13. TOTAL DE ACESSÓRIOS A SEREM FORNECIDOS

Todos os cabos, conversores e conectores necessários.

ITEM 02 MONITOR DE TRABALHO 24”	
FABRICANTE e MODELO: **Dell UltraSharp 24” U2413** ou similar.	
Quantidade: **14(CATORZE)**	
1. CARACTERÍSTICAS GERAIS	
Monitor LCD de tela plana para utilização em conjunto com a estação de trabalho. Serão utilizados dois monitores em cada estação de trabalho, totalizando 14 monitores.	
2. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E OPERACIONAIS <u>MÍNIMAS</u> A SEREM ATENDIDAS	
2.1 Tamanho da diagonal visível	• 24 polegadas.
2.2 Tecnologia de luz de fundo	• LED
2.3 Razão de aspecto	• 16:9 ou 16:10.
2.4 Resolução nativa máxima da tela	• 1920x1080 ou 1920x1200 ou superior.
2.5 Contraste estático	• 1000:1 ou mais.
2.6 Contraste Dinâmico	• 2.000.000:1 ou mais.
2.7 Ângulo de visão	• Horizontal 178° ou mais; • Vertical 178° ou mais;
2.8 Cores	• 1 bilhão ou mais de cores com cobertura Adobe RGB de 99% e sRGB de 100%.
2.9 Brilho	• 350 cd/m² ou mais.
2.10 Tempo de resposta típico	• Igual ou inferior a 6 ms.
2.11 Ajustes de Inclinação	• Possibilitar ajuste de inclinação.

2.12 Ajustes de Orientação	• Possibilitar utilização nas orientações vertical e horizontal (*portait* e *landscape*).
2.13 Conexão USB	• Possuir pelo menos duas portas USB 3.0.
2.14 Compatibilidade com a placa de vídeo	• Ser compatível com a placa de vídeo especificada para a estação de trabalho.

ITEM 03 MONITOR DE REFERÊNCIA DE VÍDEO BROADCAST 17”	
FABRICANTE e MODELO: **PLURA PBM-317S** ou **WOHLER RMT-173** ou similar.	
Quantidade: **02(DOIS)**	
1. CARACTERÍSTICAS GERAIS	
Monitor de referência de vídeo (monitor de produção) para que se verifique a fidelidade do vídeo que é produzido com aquele que vai ao ar, especialmente com relação a cor, proporção de pixel e sistema de entrelaçamento, que são mostrados diferentemente pelos monitores utilizados na estação de trabalho.	
2. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E OPERACIONAIS <u>MÍNIMAS</u> A SEREM ATENDIDAS	
2.1 Tamanho da diagonal visível	• Entre 17 e 18 polegadas.
2.2 Razão de aspecto	• 16:9.
2.3 Resolução nativa da tela	• 1920x1080 ou superior.
2.4 Contraste estático	• 600:1 ou melhor.
2.5 Ângulo de visão	• 178°H x 178°V ou superiores.
2.6 Cores	• 16 milhões de cores ou mais.
2.7 Entradas Digitais	• SD/HD-SDI com detecção automática (BNC). • HDMI.
2.8 Saídas Digitais	• Loop de saída SDI (BNC).
2.9 Entradas Analógicas de Vídeo	• Vídeo Composto (BNC). • Vídeo Componente (BNC).
2.10 Áudio Digital	• Decodificação de pelo menos 04(QUATRO) canais de áudio embebidos em sinal SDI.

2.11 Áudio analógico	• Dois canais de entrada em conectores RCA. • Auto-falante integrado.
2.12 Funções e Aplicações	• Mostradores de nível de áudio na tela tipo gráfico de barras (bargraph). • *Waveform*. • *Vectorscope*. • Indicação de ***safe title*** e marcação de centro. • Identificação do sinal exibido (UMD- *Under Monitor Display*). • Apropriado para utilização em mesa (RMT-173-**TT**).
2.13 Outras Observações	• Caso os modelos referenciados neste ANEXO sofram mudanças pelo fabricante sem aviso prévio, em qualquer item do sistema em pleito, a licitante vencedora deverá garantir a compatibilidade, fornecendo adaptadores, acessórios inclusos e/ou sobressalentes, especificados/citados aqui ou não, a fim de manter as especificações e condições exigidas neste edital.
2.14 Demais acessórios (Quantidade Total)	• **07(SETE) kits** para montagem em mesa. • Cabos AC. • Manuais em língua portuguesa ou inglesa.

ITEM 04 FONE DE OUVIDO (*HEADPHONE*)	
FABRICANTE e MODELO: **SHURE SRH840** ou **AUDIO TECHNICA ATH-M50X** ou similar.	
Quantidade: **09 (NOVE)**	
1. CARACTERÍSTICAS GERAIS	
Fone de ouvido para que cada produtor, a trabalhar na estação de trabalho, possa ouvir fidedignamente o áudio do conteúdo que está a produzir, sem incomodar os demais produtores. Deve ser do tipo que cobre confortável e completamente toda a orelha do produtor, sendo apropriado para longo período de utilização.	
2. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E OPERACIONAIS <u>MÍNIMAS</u> A SEREM ATENDIDAS	
2.1 Tipo e cobertura	• Fone com tiara para acomodar na cabeça e cobertura de orelha com almofadas do tipo *over ear*;
2.2 Tipo de trandutor	• Ímã de neodímio dinâmico.
2.3 Tamanho do driver	• De 40 a 45 mm.
2.4 Resposta em frequência	• Abranger a faixa de 15 Hz a 25 kHz.
2.5 Sensibilidade a 1 kHz	• Pelo menos 99 dB.

2.6 Potência de entrada máxima	• Pelo menos 1000 mW.
2.7 Peso	• No máximo 380g.
2.8 Conector	• Estereofônico de 3,5 mm (1/8);
2.9 Cabo	• Desconectável do fone; • Comprimento de pelo menos 3 metros, liso ou em espiral com tal alcance;
2.10 Acessórios	• Par de almofadas para as orelhas; • Adaptador para plugue estereofônico de 6,35 mm (1/4); • Bolsa para proteção.
2.11 Recursos	• Orelhas articuladas de forma a minimizar espaço ocupado pelo fone quando não estiver sendo utilizado;
2.12 Cor	• Preto, Cinza, ou qualquer outra que não chame atenção (não serão aceitas cores vibrantes);

ITEM 05
CAIXA DE SOM AMPLIFICADA

FABRICANTE e MODELO:
YAMAHA MSP3 ou similar.

QUANTIDADE: **04(QUATRO)**

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

Caixa de som amplificada com duas entradas de sinal e controle individual de volume.

2. CARACTERÍSITICAS TÉCNICAS

Atender as seguintes especificações mínimas:

2.1. Número total de entradas (mínimo): **02**
2.2. Número mínimo de entradas balanceadas (com conector XLR ou similar): **01**
2.3. Controle individual de volume;
2.4. Resposta de frequência do sistema (Faixa de variação máxima de -10dB): **65Hz a 22KHz**
2.5. Potência total de saída: **≥ 20W RMS**
2.6. Relação Sinal/Ruído**: ≥ 95 dB**
2.7. Altura máxima: **30 cm**
2.8. Largura máxima: **20 cm**
2.9. Controle de volume frontal e individual para cada uma das entradas;
2.10. Possuir 2 vias: 1 *woofer* de 10 cm e 1 *tweeter* de 2 cm, no mínimo;
2.11. Blindagem magnética para evitar interferências em monitores;

ITEM 06 SOFTWARE - AUTODESK 3DS MAX 2015
FABRICANTE e MODELO: **AUTODESK 3DS MAX 2015** ou similar.
QUANTIDADE: **07(SETE) Licenças Perpétuas**
1. CARACTERÍSTICAS GERAIS **1.1** Licença Perpétua/vitalícia de software para criação e edição de animações em 3D; **1.2** Versão 2015 ou superior. **2. INCLUIR O SEGUINTE *PLUGIN*** 2.1 Chaosgroup Vray 3.0 (plug-in para iluminação e texturização realistas, utilizando cálculo de iluminação global)

ITEM 07 SOFTWARE - TECHSMITH CAMTASIA STUDIO
FABRICANTE e MODELO: **TECHSMITH CAMTASIA STUDIO** ou similar.
QUANTIDADE: **07(SETE) Licenças Perpétuas**
1. CARACTERÍSTICAS GERAIS **1.1** Licença **perpétua/vitalícia** de software para captura de tela e produção de infográficos. **1.2** Versão **Studio** ou superior.

ITEM 08 SOFTWARE - MAXON CINEMA 4D STUDIO R16
FABRICANTE e MODELO: **MAXON CINEMA 4D STUDIO R16** ou similar.
QUANTIDADE: **02(DOIS) Licenças Perpétuas**
1. CARACTERÍSTICAS GERAIS **1.1** Licença **perpétua/vitalícia** de software para produção de infografia 3D. **1.2** Versão **Studio R16** ou superior.

ITEM 09 SOFTWARE - PACOTE ADOBE CREATIVE CLOUD
FABRICANTE e MODELO: **ADOBE CREATIVE CLOUD** ou similar.
QUANTIDADE: **07(SETE) Licenças Perpétuas ou Licenças de uso (4 anos)**

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 Pacote de *softwares* contemplando criação e edição de imagens, criação de animações, infográficos e efeitos visuais, criação de imagens vetoriais, edição de vídeo, diagramação de material gráfico e edição de áudio.

1.2 Licença **perpétua/vitalícia** ou licença de uso de **04(QUATRO)** anos ou mais.

1.3 Licença por máquina (computador) e não por usuário(login).

1.4 Deverá incluir atualizações, correções e melhorias por **04(QUATRO)** anos.

1.5 Versão CC ou superior.

2. INCLUIR OS SEGUINTES SOFTWARES E *PLUGINS*

2.1 Photoshop CC (criação e edição de imagens);

2.2 After Effects CC (criação de animações, infográficos e efeitos visuais);

2.3 RedGiant Trapcode Suite 12 (pacote de plug-ins para After Effects, contendo efeitos específicos para broadcast);

2.4 Illustrator CC (criação de imagens vetoriais);

2.5 Premiere Pro CC (edição de vídeo);

2.6 InDesign CC (diagramação de material gráfico);

2.7 Audition CC (edição de áudio).

SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPELI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2015

(Processo nº 00200.009859/2014-31)

ANEXO 3

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ___/___

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, _____, objetivando o fornecimento de ilhas de videografismo para o Serviço de Arte e Identidade Visual da TV Senado**.**

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, _____, e _____ ,com sede na _____ , *fax* n° (___) _____ e (__) __-___, telefone n° (___) _____ e _____, CNPJ-MF nº _____ /___-__, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela __, CPF nº _____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº __/20__, homologado pela Senhora Diretora-Geral _____, às fls. __ do Processo nº 00200.009859/2014-31, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. ____, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 12 de 2014 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o fornecimento de 07 (sete) ilhas de videografismo para o Serviço de Arte e Identidade Visual da TV Senado do Senado Federal, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário**.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fornecerá o objeto deste contrato, integralmente, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA fornecerá o(s) produto(s) conforme a(s) marca(s) e especificação(ões) discriminada(s) em sua proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O(s) produto(s) será(ão) fornecido(s) em embalagens lacradas e sem apresentar sinais de violação, contendo a sua discriminação, nome do fabricante, endereço.

I. Os equipamentos deverão ser entregues no Serviço de Manutenção da TV Senado, localizado no subsolo do Bloco B, Anexo II do Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Brasília-DF, CEP 70.165-900, em dias úteis, das 8h30 às 18h30.

II. Não haverá serviço de instalação dos equipamentos, pois os mesmos serão instalados pela equipe técnica da TV Senado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

I. – **provisoriamente**, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II. – **definitivamente**, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades, qualidade, especificações do objeto e verificação do seu correto funcionamento.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA será responsável pela garantia de 01 (um) ano contado a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos Equipamentos que será emitido após a certificação e aceite da equipe técnica.

I - A garantia cobrirá defeitos ou vícios do produto e correções de softwares/firmwares.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA responderá, durante o período de garantia, por quaisquer procedimentos necessários junto ao fabricante, de forma a assegurar prontamente ao SENADO a assistência técnica e, inclusive, a substituição de peça(s), caso seja necessária, sem nenhum ônus adicional ao Senado Federal.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA, durante o período de garantia e sem ônus para o SENADO, deverá prestar atendimento à chamada de conserto em período de tempo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação oficial expedida pelo órgão técnico da TV Senado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Quando necessário e comprovado pelo órgão técnico do SENADO, durante o período de garantia, a CONTRATADA removerá qualquer equipamento, ou parte(s) dele(s), para reparo na assistência técnica autorizada, mediante autorização escrita do órgão técnico.

PARÁGRAFO OITAVO - Durante o período de manutenção, a CONTRATADA deverá disponibilizar outro equipamento de função idêntica ou superior, devendo restituir o original em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, sem qualquer ônus adicional para o SENADO.

PARÁGRAFO NONO - Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá substituir, em até 30 (trinta) dias corridos, o equipamento, a parte defeituosa ou as peças defeituosas por um novo ou novas partes ou peças, na ocorrência de 03 (três) ou mais defeitos que comprometam o seu uso normal, sem custos adicionais para o SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA, durante o período de garantia, deverá prestar suporte técnico para a solução de problemas técnicos e/ou operacionais que vierem a ocorrer aos equipamentos, sejam eles de montagem, configuração ou funcionamento. Para tanto, deverá indicar número de telefone e e-mail do departamento técnico responsável.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Constatadas irregularidades no material entregue, o SENADO poderá:

I - se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados da notificação por escrito;

II - se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo à CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA de fls. _____, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos.

Item	Unid.	Quant.	Especificação	Preço Unit.	Preço Total

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global do presente instrumento é de R$ _____(_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos, inclusive frete, necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no parágrafo terceiro da cláusula terceira e à apresentação da garantia prevista na cláusula oitava.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i / 365 I = 6/ 100 / 365 I = 0,00016438

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O preço será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho _____ e Natureza de Despesa _____, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº _____, de _____de_____de 20__

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de R$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III -fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

I - prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II - multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III - prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Geral Adjunto de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SENADO, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo previsto para a execução deste contrato, sem a entrega do objeto, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado no cumprimento dos demais prazos estabelecidos, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento) a 1% (um por cento), ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo primeiro.

PARÁGRAFO SEXTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo primeiro.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Findo os prazos limite previstos nos parágrafos quarto, quinto e sexto, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo primeiro, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos quarto, quinto e sexto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO NONO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Oitava sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, contando-se o prazo a partir do dia da data de assinatura do contrato até o dia da efetiva prestação da garantia.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da cláusula décima primeira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente..

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo décimo primeiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou
II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e vigorará até a emissão do termo de recebimento definitivo dos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de de 20__

DIRETORA-GERAL
SENADO FEDERAL

Representante da Contratada
RG n.º _____
CPF n.º _____

TESTEMUNHAS:

DIRETOR **DIRETOR**

SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPELI

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 057/2015

(Processo nº 00200.009859/2014-31)

ANEXO 4

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará o contrato, conforme modelo abaixo, à Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Capítulo X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/_____						
Data de abertura:						
Nome da empresa:						
CNPJ:						
Endereço:						
CEP:						
Telefone: (DDD)						
Fax: (DDD)						
e-mail:						
Dados Bancários:						
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)						
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)						
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)						
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)						
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação digital ICP Brasil? ( )Sim ( ) Não						
GRUPO ÚNICO						
ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
					R$	R$
					R$	R$
					R$	R$
VALOR TOTAL						R$

Instruções de preenchimento:

A licitante deverá informar os preços por item, total do item, e total global da proposta, seguindo a numeração constante no edital.
O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar o contrato deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.